



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.218, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002 =

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 1.147 E 1.168 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No artigo 1º da Lei Municipal 1.168, de 28 de dezembro de 2001, devidamente alterada pelo artigo 1º da Lei 1.180, de 23 de janeiro de 2002, onde se lê: “pelo prazo de até 09 (nove) meses”, entenda-se: **“pelo prazo de até 10 (dez) meses e meio”**.

Art. 2º - No parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 1.147, de 10 de agosto de 2001, onde se lê: “ de até R\$24.000,00”, entenda-se: “de até R\$39.000,00”.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Atividade 2.066 – Manutenção Professores Projeto Arco-Iris – Rubricas: 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13.02.01 – INSS – Servidores, pertencentes ao Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2002

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Leopoldo Fanfa Castilhos
Secretário da Administração, interino.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

pggp/pggp